



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE

cmdcaperuibe@gmail.com

GESTÃO CMDCA 2025/2027

ATA DA 25ª REUNIÃO DA GESTÃO 2025/2027 DO CMDCA, REALIZADA EM 25/06/2026

Aos vinte e cinco (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2026, na modalidade remota via aplicativo Meet, realizou-se a 25ª reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na modalidade ordinária, previamente agendada para as 10h, tendo seu início efetivo às 10h:16. A reunião teve início com a apresentação da pauta e posterior início das discussões e deliberações: **DELIBERAÇÃO ACERCA DA ATA DE REUNIÃO DE 21/05:** Após ter sido enviada a todos os conselheiros em 03/06/2026 e após terem sido feitas as correções sido apresentadas pelo Conselheiro Ayrton Junior Soares de Almeida Modolo, foi aprovada por 09 votos favoráveis e nenhum voto contrário. **PARECER JURÍDICO ACERCA DA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM RECURSOS DO FMDCA PARA TRANSPORTE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PERICIAIS CRIMINAIS:** Após o CMDCA, ter deliberado por consultar a área jurídica da Prefeitura acerca da legalidade de uso de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aquisição de veículo para fins de transporte de crianças e adolescentes para realização de exames periciais criminais no IML, segue transcrito o parecer: *“Trata-se de solicitação de parecer técnico jurídico esta Secretaria, formulada pelo CMDCA de Peruíbe (Ofício CMDCA 95/2026) acerca da possibilidade de utilização de recursos do FMDCA para a compra de um veículo destinado exclusivamente ao transporte de crianças e adolescentes vítimas de violência para a realização de exames periciais no Instituto Médico Legal (IML). Necessário esclarecer que esta análise é opinião técnica de Assessoramento, ressaltando as atribuições da Procuradoria do Município. O Conselho fundamenta o pedido na irregularidade do uso atual de veículos do SUAS, na negativa da Secretaria de Saúde em realizar o transporte e na omissão dos órgãos de segurança pública, o que gera vulnerabilidade e risco de paralisação de investigações. A análise da pretensão deve observar as normas de regência dos fundos especiais, notadamente a Lei Municipal no 1.658/1995 (com as alterações da Lei nº 3.771/2019) e a Resolução nº137/2010 do CONANDA. Feitas as considerações iniciais, temos que os recursos do FMDCA possuem destinação vinculada e natureza supletiva, não se prestando ao financiamento de estruturas administrativas permanentes ou de políticas públicas básicas que devem ser custeadas pelo orçamento geral do Município ou do Estado. Conforme a Lei Municipal no 1.658/1995 de Peruíbe: “A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo CMDCA, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a: I - Desenvolvimento de programas e serviços*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE

cmdcaperuibe@gmail.com

GESTÃO CMDCA 2025/2027

complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;" A aquisição de um veículo para um serviço de transporte contínuo e permanente desnatuira a finalidade do fundo, que deve focar em projetos inovadores e temporários. A legislação veda expressamente o uso do FMDCA para o financiamento de políticas públicas sociais básicas de caráter continuado. A Lei Municipal nº 1.658/1995 estabelece: "§ 1º Além das condições estabelecidas no caput deste artigo, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para: IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; O transporte de vítimas para exames periciais criminais é uma atividade vinculada à Segurança Pública (âmbito estadual) e à Saúde/Assistência Social (âmbito municipal), configurando serviço público essencial e contínuo. Nestes casos o que se indica é que a criança seja levada por seus pais ou por quem estiver na atribuição de guarda ou responsabilidade do menor, ainda que temporariamente. Se estiver sob custódia Policial, esta atribuição é do Delegado de Polícia, ou ainda ocorrendo a violação dentro de estabelecimento de ensino ou de internação, o diretor do estabelecimento ou seus agentes, como ocorre quando a violação ocorre no interior das unidades de Saúde, sob pena de responsabilização por omissão. se a violação foi percebida, ou relatada, (no ambiente escolar, na entidade de atendimento, no ambiente hospitalar) e o fato não ocorreu no ambiente onde está sendo dada a informação, o dirigente do estabelecimento aciona o CREAS e comunica a suspeita ao Conselho Tutelar. Utilizar o FMDCA para suprir a omissão desses órgãos, salvo melhor juízo, caracteriza desvio de finalidade. Ainda se aponta que a aquisição de um veículo oficial gera custos permanentes (combustível, manutenção, seguro, motorista) que onerariam o FMDCA de forma contínua, o que é vedado. A responsabilidade pela manutenção da frota necessária à execução de políticas públicas de segurança e saúde é do Poder Executivo, através de suas secretarias finalísticas, e não de um fundo de direitos. A própria Lei Municipal nº 1.658/1995 veda investimentos em manutenção de bens que não sejam de uso exclusivo e temporário da política de proteção especial: V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência." Embora o inciso mencione imóveis, a ratio legis e a interpretação sistemática com o inciso IV (políticas continuadas) estendem a proibição a bens móveis de alto custo de manutenção que sirvam a serviços públicos básicos. Diante do exposto, este órgão jurídico opina pela não aquisição do veículo com recursos do FMDCA, fundamentando-se nos seguintes pontos: O transporte para exames periciais é competência executiva dos órgãos de Segurança Pública e Saúde, configurando política pública básica e contínua, cujo

financiamento pelo FMDCA é vedado pelo Art. 88, § 1o, IV da Lei Municipal nº 1.658/1995 e pelo Art. 16 da Resolução no 137/2010 do CONANDA. Os recursos do FMDCA devem ser destinados a projetos complementares e inovadores por tempo determinado (Art. 87, I da Lei 1.658/1995), não para suprir carências estruturais permanentes da administração direta. A aquisição geraria encargos permanentes de manutenção e pessoal, comprometendo a sustentabilidade do fundo para sua real finalidade: a proteção especial e o enfrentamento de violações de direitos. É o parecer, Salvo melhor juízo. DAVI DE ANDRADE OLIVEIRA DIRETOR DE DEPTO. (LOM). PERUÍBE, 19 de Maio de 2026". Embora o parecer tenha sido enviado por e-mail, novamente não constou no corpo do e-mail sua existência. Ainda sobre a importância de se mencionar a existência de anexos no corpo do e-mail de convocação da reunião do CMDCA, o Conselheiro Ayrton Junior reforçou que em ocorrências em que os arquivos sejam corrompidos, essa medida torna viável o reenvio do arquivo e a mitigação do problema. Face à interpretação jurídica da inviabilidade legal de realização da aquisição do veículo com recursos do FMDCA, o Conselheiro Bruno Sá Cavalcante Grassano informou que continuará a utilizar os veículos do Sistema Único de Assistência Social para o transporte de crianças e adolescentes realizarem exames periciais criminais no IML e que esse compromisso foi firmado com a Promotora de Justiça em recente reunião. Ficou deliberado por unanimidade que a situação do transporte de crianças e adolescentes para realizarem exames periciais criminais no IML foi encerrada no âmbito do CMDCA.

CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE: Face à necessidade de convocação de 01 conselheiro titular suplente para cobertura de 4 meses de férias dos conselheiros tutelares, e ainda face a inexistência de suplentes que possuam a capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em obediência ao Art. 46 da Lei nº 1658/1995, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social promoveu a alteração no cronograma de capacitação, sendo os dias 25/06 e 26/06/2026, das 9 às 17 horas, reservados exclusivamente para a referida capacitação para os Conselheiros Tutelares Suplentes. Foi salientado que a convocação dos conselheiros suplentes para realizarem a capacitação obrigatória para a posse no cargo foi publicada no Diário Oficial do Município de Peruíbe de 19/06/2026. O Conselheiro Ayrton Junior registrou que o Conselho Nacional de Justiça nos últimos dias divulgou a criação de Resolução que regulamenta o uso de plataformas digitais por crianças e adolescentes e que é de suma importância que tal atualização seja contemplada na capacitação que será oferecida aos conselheiros tutelares titulares, suplentes e demais atores da rede de proteção social.

PRODUÇÃO DO CONSELHO TUTELAR: A Secretária Executiva informou que nas últimas semanas a assessora da vereadora Ana Rosa Caramonete entrou em contato



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE

cmdcaperuibe@gmail.com

GESTÃO CMDCA 2025/2027

com a Secretaria Executiva do CMDCA solicitando dados de atendimento do Conselho Tutelar. Aline Carreira esclareceu que não consta nos registros de e-mail do CMDCA relatórios de atendimento desde abril de 2024, e que após esse período não há informações de atendimento do Conselho Tutelar ao CMDCA e nem à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. A esse respeito o Conselheiro Vasni Anunciada da Silva sugeriu que o Conselho Tutelar fosse oficiado pelo CMDCA para que enviasse os dados relativos ao período de maio de 2024 até a presente data. Esse envio ficará dispensado quando todos os casos em acompanhamento estiverem inseridos no sistema SIPIA e quando o sistema ficar disponível para acesso da Secretaria Executiva. O Conselheiro Ayrton Junior sugeriu que fossem selecionados os dados a serem solicitados, objetivando otimizar o levantamento de dados. Ficou deliberado por unanimidade que será feita uma seleção de dados a serem solicitados desse período e o prazo de envio deverá ser fixado em 20/07/2026. De forma complementar será enviado Ofício ao Órgão responsável pelo SIPIA (MDH) para resolver a pendência de acesso da Secretária Executiva do CMDCA. Finalizando o tema, o Conselheiro Markus Pablo questionou ao colegiado se para que os profissionais da educação pudessem articular junto ao Conselho Tutelar para alinhamento de fluxos e protocolos seria necessária a mediação do CMDCA, ao que foi respondido pela Secretária Executiva que não haveria necessidade, à princípio, uma vez que é dever do Conselho Tutelar articular e interagir com todas as políticas públicas de proteção de crianças e adolescentes. Contudo, se fossem identificadas dificuldades nesse processo, a Secretaria de Educação poderia acionar o CMDCA para atuar na mediação e facilitar o diálogo junto ao Conselho Tutelar. **REGIMENTO INTERNO DO CMDCA:** A Secretária Executiva apresentou uma situação atípica: Embora essa Gestão do CMDCA tenha recebido um documento como sendo o Regimento Interno vigente (sem data), não foi identificada a publicação desse documento em nenhum meio de comunicação ou site. Contudo, foi identificada a publicação no Boletim Oficial do Município nº 133 de 11 de agosto de 2003 (págs. 03-04) um Regimento Interno do CMDCA. Face à incerteza quanto a qual dos documentos estariam vigentes, foram feitas as seguintes ponderações: o Conselheiro Vasni Anunciada da Silva sugeriu que se estudasse a criação de uma Comissão interna no âmbito do CMDCA para que analise ambos os documentos e elabore relatório a ser apreciado pelo Plenário, contendo validação ou rejeição do Regimento Interno que está sendo utilizado atualmente, por meio do costume. O Conselheiro Ayrton Junior corroborou a sugestão, enfatizando a necessidade de garantir segurança jurídica do CMDCA por meio da validação do Regimento Interno do CMDCA. **ANDAMENTO DA INSCRIÇÃO DA OSC INSTITUTO NACIONAL TALENTOS DE INCLUSÃO PROFISSIONAL – INTAL (CNPJ 27.090.171/0001-05):** A Secretária Executiva explicou que a documentação apresentada pela entidade atende a Resolução CMDCA 01/2025, porém



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE PERUÍBE

cmdcaperuibe@gmail.com

GESTÃO CMDCA 2025/2027

ainda deverá ser realizada visita institucional à entidade pela Comissão de Análise de Registro e Inscrição no CMDCA. Oportunamente a visita será realizada e o parecer da Comissão será apresentado em reunião ordinária do CMDCA. **ANDAMENTO DO EDITAL CMDCA 01/2026:** A Secretária Executiva e a Conselheira Roseli Helen, membro da Comissão de Seleção de Projetos do Edital CMDCA 01/2026, explicaram que o Resultado Preliminar será divulgado na presente data no Diário Oficial do Município. Informaram que para o Serviço Multidisciplinar para crianças e adolescentes com deficiência não houve apresentação de projetos, pois as duas entidades que visitaram o imóvel entenderam que o local era incompatível a realização do serviço terapêutico. Igualmente, para o Eixo Apoio à Parentalidade não houve apresentação de projetos. Para o Eixo Primeira Infância foi apresentado um único projeto, enquanto quer para o Eixo Segurança de Convívio foram apresentados 4 projetos. Foi informado que o prazo para interposição de recursos conforme etapa V, fase I do Item 9.2 do Edital ocorrerá com prazo diverso, em razão do atraso da Comissão de Seleção no processo de análise dos projetos, devendo ocorrer eventual recurso entre os dias 26 a 30 de junho de 2026. Encerrados os assuntos da pauta, o Conselheiro Ayrton Junior sugeriu que uma foto fosse tirada durante as reuniões remotas do CMDCA, a fim de ser anexada junto à lista de presença e garantir maior transparência nas ações do CMDCA. A sugestão foi acolhida pelos presentes e as fotografias passarão a ser feitas nas próximas reuniões do Colegiado. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11h50.

Assinado digitalmente na ZapSign por
Rosiane Tieme Une Gutierres
Data: 24/08/2026 16:36:57.611 (UTC-0300)

Rosiane Tieme Une Gutierres

Presidente CMDCA

Documento assinado digitalmente
 **ALINE PEREIRA DA SILVA CARREIRA**
Data: 24/08/2026 14:38:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aline Pereira da Silva Carreira

Secretária Executiva do CMDCA

Carimbo de data/hora	Endereço de e-mail	Assinale	Nome Completo	Setor que Representa (ÓRGÃO PÚBLICO)
25/06/2026 10:10:01	markuspablo260@gmail.com	Sou titular	MARKUS PABLO NOBRE DOS SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
25/06/2026 10:10:15	didamodolo@gmail.com	Sou titular	Ayrton J. Modolo	Instituto Marulho
25/06/2026 10:10:39	tellesthaisinformatica@gmail.com	Sou titular	Thais Matos Araujo Telles de Freitas	OSC Casa da Criança Nosso Lar
25/06/2026 10:58:02	p.risolia2@gmail.com	Secretária Executiva	Priscila Cristina Torres Risolia	Ação social de Peruíbe
25/06/2026 10:58:42	contatoinstitutosalvador@gmail.com.br	Convidado/ouvinte	Andreia Salvador	OSC - Instituto Salvador
25/06/2026 10:59:09	roselihelen38@gmail.com	Sou Suplente	ROSELI HELEN DA SILVA	ORGÃO PUBLICO
25/06/2026 11:00:18	alinepscarreira@gmail.com	Secretária Executiva	ALINE CARREIRA	CMDCA / SADS
25/06/2026 11:00:30	drvasni@gmail.com	Sou titular	Vasni Anunciada da Silva	Órgão Público
25/06/2026 11:01:01	fernanda.r.nasc@gmail.com	Sou Suplente	Fernanda Regina do Nascimento	APAE
25/06/2026 11:01:03	parcerias.vidaesurf@gmail.com	Sou titular	Marcos Juliano Martins de Siqueira	OSC
25/06/2026 11:01:40	betearievilo@gmail.com	Sou titular	Elisabete Magalhães de Oliveira	Osc
25/06/2026 11:01:44	adimilsoniliveira@gmail.com	Sou Suplente	Adimilson Oliveira da silva	Suplente
25/06/2026 11:02:29	betearievilo@gmail.com	Sou titular	Elisabete Magalhães de Oliveira	Osc
25/06/2026 11:02:38	peruibeconselhotutelar@gmail.com	Sou titular	Soraya Gonzalez	Conselho Tutelar de Peruibe
25/06/2026 11:03:55	adimilsoniliveira@gmail.com	Sou Suplente	Adimilson Oliveira da Silva	Cultura
25/06/2026 11:12:15	lilian-1518@hotmail.com	Sou titular	Lilian Cristina Ramos da Cunha Lara	Osc
25/06/2026 11:12:19	peruibeconselhotutelar@gmail.com	Sou titular	JUCILENE ALVES SAMPAIO	CONSELHO TUTELAR